

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI Nº 440 DE 19 DE JUNHO DE 1995

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portel, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Portel aprovou e eu (

Sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo ' criar condições financeiros e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas' pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agregações ao meio ambiente, ' nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas' de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI Nº 440, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Continuação Fls. 02

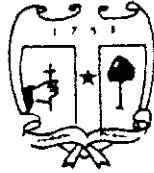
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Fixar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;
 - a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente:



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI Nº 440 DE 19 DE JUNHO DE 1995

Continuação fls. 03

- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para submetidos ao secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter ps controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV

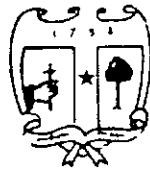
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrências do que dispõe o art. 30. VII, da Constituição da Republica;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiros;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outros taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI No. 440, DE 19 DE JUNHO DE 1995

1995 - Junho - Pág. 14

V - As parcelas de produto da arrecadação de direitos patrimoniais próprios oriundos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências nos o Município tenha direito a receber por força de Lei o Convênio no Setor.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo:

PARAGRAFO 1º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARAGRAFO 2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- III - Repasse de recursos próprios do Município estabelecidos num percentual de 10 (dez) por cento.

Art. 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos da receita especificada
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis que foram destinadas ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Repasse de recursos próprios do Município estabelecidos num percentual de 10 (dez) por cento,
- V - Bens imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

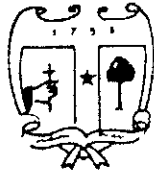
**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental.



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI Nº 440, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Continuação Fls. 05

Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARAGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PARAGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações e pela legislação pertinente.

PARAGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ART. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamentos o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais de cada unidade executora serão estabelecidas...



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI Nº 440 DE 19 DE JUNHO DE 1995

Continuação Fls. 06

tamento da sua execução.

ART. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do executivo.

ART. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observados o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de Imóveis para adequação da rede física de prestação de Serviços de Saúde.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

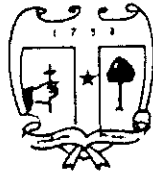
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 1. da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ART. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

"O Trabalho Começa a vencer"

LEI Nº 440, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Continuação Fls. 07

ART. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ART. 17 - fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ - 3.000.00 (TREIS MIL REAIS), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.


PARAGRAFO ÚNICO- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Portel, 19 de junho de 1995.


-NANCY DE ARAUJO DEEDES-
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria de Administração Municipal, em 19 de Junho de 1995.


-ROSILDA DA COSTA BALIEIRO-
Resp. pela Secretaria Municipal de
administração.